



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 133/93.

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 7º da
Lei Municipal nº 71, de 29/10/90.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de
Mato Grosso, Aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI:

Artigo 1.º - O inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº
71, de 29/10/90 (RJU), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º ...

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Rio Branco, 08 de Dezembro de 1993,

OTAVIANO CORDEIRO BARROS

Prefeito Municipal